

LEI MUNICIPAL Nº 2.112 - DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Dispõe sobre CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL e dá outras providências".

MAERCIO DIAS DE MENEZES, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a conceder subvenção social, durante o exercício de 2020 à entidade IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE APARECIDA D'OESTE, inscrita no CNPJ nº 45.129.202/0001-76, estabelecida na Rua São Paulo, nº 1.235, nesta cidade, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 528/85, que presta serviços na área de saúde.

§ 1º - A subvenção constituir-se-á da seguinte forma:

I – Parte variável, no valor de até R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais) ao mês, calculada com base nas atividades postas à disposição da coletividade, de forma gratuita, consubstanciado na prestação de serviços de PRONTO-SOCORRO, com ATENDIMENTO AMBULATORIAL, realizando CONSULTAS MÉDICAS, SERVIÇOS DE ENFERMAGEM, CURATIVOS, SUTURAS, ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NO LOCAL, com atendimento de 24 horas por dia, ininterruptamente

- **§ 2º -** A subvenção social de que trata o inciso I do parágrafo 1º da presente Lei será repassada à entidade beneficente, retro mencionada, até o dia 10 de cada mês, com vigência durante o presente exercício financeiro de 2020.
- **Art. 2º** A Entidade beneficiada firmará TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, perante a Municipalidade, conforme minuta constante do Anexo I, que é parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único – A subvenção está condicionada à obrigação de prestar contas na forma estabelecida no termo referido no *caput* desse artigo.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei serão custeadas com dotação orçamentária, prevista no orçamento vigente e suplementadas se necessário.



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 11 de fevereiro de 2020.

MAERCIO DIAS DE MENESES

Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo com faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES

Chefe da Divisão de Administração



ANEXO I

TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Concedente: Município de Aparecida d'Oeste/SP

Beneficiado: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Aparecida d'Oeste

Origem: Lei Municipal nº 2.112/2020

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (2020), de um lado o Município de Aparecida d'Oeste/SP, CNPJ nº 46.605.051/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. MAÉRCIO DIAS DE MENEZES, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG nº 17.872.526-2, inscrito no CPF nº 043.116.228-05, residente e domiciliado na Rua Adelaide Tinarelli, nº 655 – Centro - Aparecida d'Oeste/SP, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.112/2020, doravante denominado simplesmente "MUNICÍPIO", e de outro lado, a entidade Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Aparecida d'Oeste, devidamente inscrita no CNPJ, sob o nº 45.129.202/0001-76, estabelecida à Rua São Paulo, nº 1.235, na cidade de Aparecida d'Oeste/SP, neste ato representada pelo seu Provedor o Sr. ADILSON JOSÉ MARTINS, portador do RG nº 25.213.127-7 e do CPF nº 158.126.220-09, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Praça Ademir de Oliveira, nº 86, doravante denominada simplesmente "ENTIDADE", é firmado o presente TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL a ser regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Objetivo

O presente Termo de Concessão de Subvenção Social tem por objetivo auxiliar na manutenção das atividades desenvolvidas pela "ENTIDADE", através do estabelecimento da Cooperação Técnica e Financeira, com o que serão promovidos:

1 – O planejamento de critérios e metodologia de ação para o entendimento de usuário da entidade, conforme orientação básica do Setor de Assistência Social deste Município e/ou de órgãos de assistência social do Governo Estadual e Federal.

Cláusula Segunda – Obrigações do Município

- 1 Compete ao "MUNICÍPIO" através do Setor de Assistência Social e das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social:
- a) Assessorar tecnicamente, supervisionar e adequar critérios de orientação básica, de acordo com as peculiaridades da entidade dentro do contexto do Município;
- b) Colaborar com a entidade para, juntamente com outros organismos ou instituições, articular a implantação de medidas indicadas pela orientação básica.
- 2 Compete ao "MUNICÍPIO" através das Secretarias de Administração e Finanças:
- a) Promover a liberação dos recursos orçamentários consignados no orçamento vigente e a devida liberação financeira para fazer à despesa decorrente deste TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL.



Cláusula Terceira - Obrigações da Entidade

- 1 Compete à "ENTIDADE":
- a) aplicar no âmbito de suas atribuições aqui ajustadas, os recursos municipais alocados à disposição deste TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, de forma a atender as suas peculiaridades;
- b) aplicar os recursos municipais, dentro dos seguintes elementos: medicamentos e materiais para enfermagem, pessoal, higiene, material pedagógico ou matéria prima para cursos, educação, água, luz, gás, cópias de documentos, telefone, pequenos consertos visando à conservação das instalações físicas e dos equipamentos da entidade ou outras despesas diferentes à manutenção da clientela atendida;
- c) criar condições técnicas adequadas de trabalho, visando o bom padrão de atendimento ao seu usuário;
- d) promover a dotação, em seu orçamento, dos recursos necessários à complementação e manutenção dos seus trabalhos junto aos usuários;
- e) providenciar em tempo hábil, os documentos necessários à manutenção do presente TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, de acordo com o prazo estabelecido pelas Secretarias de Administração e Finanças.

Parágrafo Único – considerar-se-ão os seguintes documentos como imprescindíveis à manutenção do presente TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL:

- Programação das atividades a serem desenvolvidas no ano em curso;
- Relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior;
- Prestação de contas dos recursos recebidos no exercício anterior;
- Balanços Financeiros e Patrimoniais encerrado em 31 de dezembro do exercício anterior;
- Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria.

Cláusula Quarta - Do repasse

A Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, através da Secretaria de Finanças, procederá ao repasse dos recursos financeiros, mensalmente, relativo à parte variável, no valor de até R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), através de prévio empenho e pago até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte ou mês especifico.

Cláusula Quinta - Da prestação de contas

A "ENTIDADE" obrigar-se-á a prestar contas da aplicação das subvenções recebidas, impreterivelmente até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, devendo oferecer formas estabelecidas nas instruções pertinentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, todavia deverá apresentar balancete mensal, enviando cópias à Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste e Câmara Municipal 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente.

Cláusula Sexta – Do inadimplemento

Fica expressamente proibida a:



- redistribuição de recursos;
- assim como prorrogação de prazo de aplicação ficando suspensas novas concessões se inadimplente.

O inadimplemento das obrigações constantes deste TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL autorizará a sua denúncia por quaisquer das partes. O inadimplemento, por parte da "ENTIDADE", a obrigará a devolver à Fazenda Municipal, a totalidade da subvenção recebida, corrigida pelo IPCA/IBGE.

Cláusula Sétima - Das disposições gerais

O presente TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL vigorará durante o presente exercício, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo dos participantes ou por denúncias de qualquer deles, independentemente de indenização.

Cláusula Oitava - Do Fórum

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira d'Oeste/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL.

Pelo "MUNICÍPIO"

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES

Prefeito Municipal

Pela "ENTIDADE"

ADILSON JOSÉ MARTINS

Representante Legal

Testemunhas:

1) **José Santiago** RG: 5.959.896

2) **Carlos José Ribeiro** RG: 9.762.645-4